



DECRETO Nº. 2.758 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.864, DE 07 DE ABRIL DE 2025, QUE OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DE CABEAMENTO POR EMPRESAS QUE FORNECEM SERVIÇOS POR REDE AÉREA NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.864, de 07 de abril de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a obrigatoriedade de identificação dos cabeamentos instalados em rede aérea por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, telecomunicações, comunicação de dados, televisão a cabo e outros serviços similares no território do Município de Luiz Antônio/SP.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I** – Identificação do cabeamento: a marcação visual e contínua da fiação aérea, conforme disposto na Lei nº 1.864, de 07 de abril de 2025;
- II** – Empresa prestadora de serviço: pessoa jurídica, pública ou privada, que utiliza rede aérea para prestação de serviço no município;
- III** – Rede aérea: infraestrutura constituída por postes, braços metálicos, fiação, caixas, derivadores e quaisquer equipamentos que compõem a distribuição de serviços acima do solo.

Art. 3º A identificação do cabeamento deverá ser feita por um dos seguintes meios:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

I – Impressão do logotipo, marca registrada ou número do CNPJ da empresa em toda a extensão do cabeamento, com distância máxima de 5 (cinco) metros entre cada marcação;

II – Utilização de cor única e padronizada para todo o cabeamento da empresa, desde que distinta das demais operadoras atuantes.

§1º A empresa poderá utilizar mais de uma forma de identificação, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Decreto.

§2º A padronização por cor será considerada válida mediante comunicação prévia à Prefeitura com a indicação da tonalidade adotada e respectiva comprovação de exclusividade no território municipal.

Art. 4º As empresas deverão adequar os cabeamentos já existentes:

I – Por ocasião de qualquer manutenção, substituição ou reorganização da rede;

II – No prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da Lei nº. 1.864, de 07 de abril de 2025.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 1.864, de 07 de abril de 2025 e neste Decreto sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa de 01 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, observada a gravidade da infração e eventual reincidência.

§1º A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com base em relatório técnico e notificação prévia à empresa.

§2º Caberá à empresa apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Art. 6º A aplicação da multa será precedida de:

I – Notificação contendo a descrição da infração e prazo de 30 (trinta) dias para regularização voluntária;

II – Lavratura de auto de infração caso não haja regularização no prazo estipulado.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 7º As empresas prestadoras de serviços que operem no município deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, informar à Prefeitura:

I – Os tipos de cabeamento utilizados;

II – A forma de identificação adotada;

III – A extensão aproximada da rede aérea instalada no município.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal